



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama-SP, 26 de Janeiro de 2018.

Ofício 02/2018 - Controle Interno.

Ref.: Relatório 1º Quadrimestre 2017 - Tribunal de Contas

Assunto: Fiscalizações Ordenadas.

Excelentíssimo Sr.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno, venho através deste, diante do relatório do Tribunal de Contas de 2017 (1º Quadrimestre 2017), solicitar que informe se já foram tomadas as devidas providências quanto ao apontado no item "B.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS", onde foram constatadas irregularidades na Gestão do Patrimônio Público (frota) e Sua Manutenção.

Para que não reste dúvida a respeito dos questionamentos em epígrafe, encaminho em anexo cópia do apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 07/08 - TC-6314.989/16)

Coloco-me a disposição para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ VENÍCIUS TRINDADE DIAS

Controle Interno

GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE BURITAMA - SP

PROTOCOLO

Processo	Data / Hora	Rúbrica
429 / 2018	26/01/2018 - 16:23:05	

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone/Fax (18) 3691.9200 – CEP: 15.290.000- Buritama-SP
e-mail: controleinterno@buritama.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



B.2. REPASSES PÚBLICOS E ACOMPANHAMENTOS

No período não foram selecionados, por meio do Sistema de Seletividade, ajustes de repasses públicos para instrução e acompanhamento da execução.

B.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No período houve a seguinte Fiscalização Ordenada:

Fiscalização Ordenada nº 02 de 27 de abril de 2017.

Tema	Gestão do Patrimônio Público (frota) e Sua Manutenção
1 Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	9.2
Processo específico que trata da matéria nº	-
Outras observações	

Irregularidades constatadas:

- Ausência de controle de acesso de pessoas e veículos na garagem;
- Ausência de servidor designado para acompanhar o sistema de segurança da garagem;
- A garagem apresenta condições parcialmente adequadas de estacionamento, já que os veículos ficam estacionados em local descoberto e de chão de terra;
- Na garagem há locais que possibilitam a disseminação de doenças e pragas, uma vez que foram encontrados entulhos acumulados em vários locais e equipamentos amontoados a céu aberto;
- Existência em apenas alguns veículos de dispositivos de segurança (alarme) visando minimizar/dificultar roubo/furto de veículos do órgão;
- Existência de veículos sucateados no pátio;
- Não elaboração de estudo de dimensionamento técnico da frota;
- Apenas parte da frota dispõe de seguro contra sinistros;
- A atual Administração, no início do mandato, não realizou levantamento para identificar as condições da frota;
- O Município não dispõe de legislação que regulamenta o uso da frota;
- Ausência de servidor designado para autorizar formal e previamente a utilização dos veículos, máquinas e equipamentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



- Não elaboração de plano de manutenção preventiva da frota;
- Índícios da troca de peças de um veículo para outro (canibalismo);
- Ausência de servidores designados para autorizar previamente o abastecimento de todos os veículos/equipamentos;
- Ausência de controle das médias de consumo dos veículos;
- Ausência de autorizações formalizadas para condutores de veículos por servidor designado para tanto;
- Ausência de controle de prazos de documentação dos condutores (vencimento CNH);
- O responsável pelo transporte não faz o controle e o levantamento das pontuações de cada motorista;
- O órgão não disponibiliza treinamentos periódicos e obrigatórios visando à capacitação dos servidores responsáveis pelo transporte (inclusive condutores);
- O órgão não mantém registro atualizado dos acidentes de trânsito, furtos e roubos envolvendo seus veículos;
- Existência de veículos com quantidade de multas consideradas elevadas.

B.4. FISCALIZAÇÕES PROGRAMA DE GOVERNO

No período não houve.

B.5. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

B.5.1. DESPESAS COM ADIANTAMENTOS

Concessão de adiantamentos ao Sr. Ossival Sanches Ferreira, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Administração, para custear despesas de viagens (02 para São Paulo - Doc. 06, e 01 para Brasília - Doc. 07), acompanhado do Sr. Prefeito Municipal para, conforme requerimentos, prestar serviços para municipalidade.

No entanto, não consta do requerimento o período da missão, tão pouco a finalidade específica da viagem. Também não